

## CONTRATO

**CONTRATO Nº 0054/2023 - STDE**  
**PROCESSO Nº P219640/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A EMPRESA MACNOR REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **Município de Sobral**, por intermédio da **Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico**, inscrito no CNPJ nº 07.598.634/0001-37, com sede na Avenida Visconde de Sabóia, nº 300, Junco, Sobral/CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, a Sra. Alexsandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 154759188 e CPF nº 371.672.353-34, residente e domiciliada em Sobral/CE, e a empresa **MACNOR REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.376.638/0001-21, com sede na R. J. da Penha, nº 312, CEP: 60.420-700, Bairro Montese, Fortaleza/CE, Telefone: (85) 3444-4200/ (85) 3444-4200, e-mail: macnorrclicitacao@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Ronaldo Silva Bezerra, portador da Carteira de Identidade nº 96002279805 SSP/CE e do CPF nº 380.416.693-87, brasileiro, natural de São Benedito-CE, casado, empresário, residente na Rua 8 de Setembro, nº 1130, apto. 2004, Varjota, Fortaleza-CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1.** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 23008- SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

**2.1.** O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 23008 - SEPLAG, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

**3.1.** Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, para atender os órgãos e entidades do município de Sobral-CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

### 3.2. Do Lote contratado:

LOTE:01					
Item	Especificação	Unid	Qn td	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
05.	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT HI WALL – 24.000 BTUS. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: COM RECARGA DE GÁS E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS, 10 EQUIPAMENTOS. POR UM PERÍODO DE 12 MESES.	SERVIÇO	01	R\$ 843,33	R\$ 843,33
13.	MANUTENÇÃO PREVENTIVA – AR CONDICIONADO MODELO SPLIT HI WALL – 9.000 BTUS. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: 368 EQUIPAMENTOS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.	SERVIÇO	02	R\$ 154,00	R\$ 308,00
14.	MANUTENÇÃO PREVENTIVA – AR CONDICIONADO MODELO SPLIT HI WALL – 12.000 BTUS. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: 400 EQUIPAMENTOS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.	SERVIÇO	18	R\$ 154,00	R\$ 2.772,00
15.	MANUTENÇÃO PREVENTIVA – AR CONDICIONADO MODELO SPLIT HI WALL – 18.000 BTUS. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: 216 EQUIPAMENTOS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.	SERVIÇO	7	R\$ 154,00	R\$ 1.078,00
17.	MANUTENÇÃO PREVENTIVA – AR CONDICIONADO MODELO SPLIT HI WALL – 24.000 BTUS. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: 65 EQUIPAMENTOS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.	SERVIÇO	2	R\$ 154,00	R\$ 308,00
19.	MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR CONDICIONADO MODELO SPLIT HI WALL – 9.000 BTUS. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: 368 EQUIPAMENTOS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.	SERVIÇO	2	R\$ 339,60	R\$ 679,20
20.	MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR CONDICIONADO MODELO SPLIT HI WALL – 12.000 BTUS. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: 400 EQUIPAMENTOS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.	SERVIÇO	18	R\$ 339,60	R\$ 6.112,80
21.	MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR CONDICIONADO MODELO SPLIT HI WALL – 18.000 BTUS. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: 216 EQUIPAMENTOS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.	SERVIÇO	7	R\$ 339,60	R\$ 2.377,20
23.	MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR CONDICIONADO MODELO SPLIT HI WALL – 24.000 BTUS. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: 65 EQUIPAMENTOS. POR UM PERÍODO DE 12 MESES.	SERVIÇO	2	R\$ 339,60	R\$ 679,20
<b>VALOR GLOBAL TOTAL DOS ITENS R\$</b>					<b>R\$ 15.157,73</b>

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

**4.1.** A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

**5.1.** O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 15.157,73 (quinze mil, cento e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos)**, sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

**5.2.** Caso o prazo exceda a 01 (um) ano, o preço contratual será reajustado, utilizando a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

**6.1.** O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - STDE, e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

**6.2.** A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

**6.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.4.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

**6.5.** Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

**6.5.1.** Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**6.6.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido **emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1.** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 26.01.11.334.0455.2.490.3.3.90.39.00.1.500.0000.00.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**8.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**9.1.** Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO**

**10.1.** Quanto à execução:

**10.1.1.** O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

**10.1.1.1.** A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, prestados em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de recebimento do fornecedor da(s) Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s), nos horários e dias da semana das 08h às 12h e das 13h às 17h, de segunda à sexta.

**10.1.1.1.1.** Nos casos em que os serviços sejam prestados nos locais pertencentes à Secretaria Municipal da Saúde ou nos casos em que envolvam equipamentos tecnológicos, em que requeiram refrigeração, devem ser prestados em até 02 (duas) horas contados a partir da data de recebimento do fornecedor da(s) Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s), a qualquer hora do dia ou da noite, quer se trate de

dias úteis, sábados, domingos ou feriados.

**10.1.1.2.** A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

**10.1.1.3.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (duas) horas corridas antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**10.1.1.4.** Para os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito perante os serviços prestados nos locais pertencentes à Secretaria Municipal da Saúde ou nos casos em que envolvam equipamentos tecnológicos, em que requeiram refrigeração, desde que justificados até 1 (uma) hora antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**10.2.** Quanto ao recebimento:

**10.2.1.** PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

**10.2.2.** DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**10.2.3.** Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

**11.2.** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

**11.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**11.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**11.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**11.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

**11.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**11.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

**11.10.** Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

**11.11.** Serão por conta da CONTRATADA, todos os materiais necessários às execuções de quaisquer serviços, assim como a mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho e outros.

**11.12.** A CONTRATADA obriga-se a acompanhar a execução dos serviços e a efetivar retificações que se fizerem necessárias de acordo com as determinações da Contratante.

**11.13.** Os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços serão de responsabilidades única e exclusiva da CONTRATADA, inclusive os ônus decorrentes.

**11.14.** Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE e a seu critério, os serviços porventura inadequadamente executados.

**11.15.** Apresentar comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, IBAMA, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

**11.16.** A Contratada será responsável pelos produtos utilizados, pela integridade física dos operários e pelas aplicações efetuadas, obrigando-se a reparar e/ou refazer, às suas custas, os danos ou prejuízos em decorrência da imperícia técnica, negligência ou desvio de materiais e equipamento de propriedade da Prefeitura de Sobral.

**11.17.** Obedecer:

- a) Às prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos;
- b) Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação brasileira de Normas Técnica) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
- c) Às disposições legais federais, distritais, estaduais e municipais pertinentes;

- d) Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- e) Às normas técnicas e portarias específicas, se houver;
- f) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- g) Às Resoluções do CREA e CONFEA;
- h) À legislação ou norma técnica aplicável que venha a entrar em vigor depois da assinatura do contrato, quando não houver repercussão financeira; quando houver, a CONTRATADA deverá demonstrar através de planilhas e solicitar ajustes financeiros ao contrato;
- i) Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes: NR-6: Equipamentos de proteção Individual – EPI; NR-18: Condições e meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

**11.17.1.** O fato de eventualmente não ter sido citada alguma legislação ou norma técnica, não desobriga a empresa executora dos serviços quanto ao seu cumprimento.

**11.17.2.** A omissão das normas nacionais em relação a determinado parâmetro ou procedimento não impede que sejam usadas normas internacionais como referência.

**11.17.3.** Todos os produtos utilizados pela CONTRATADA na limpeza dos componentes deverão ser devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.

**11.18.** A Contratada deverá apresentar à Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, em um prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do Contrato, um Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) de todos os equipamentos no período de 1 (um) ano. Caso o plano não seja aprovado pela Fiscalização, a contratada deverá fazer as correções solicitadas em um prazo não superior a 2 (dois) dias úteis.

**11.19.** A CONTRATADA deverá instalar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato, um escritório na cidade de Sobral/CE, com toda a infraestrutura adequada, com um número de telefone fixo e com no mínimo 3 (três) técnicos da empresa para atender sempre que solicitado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

**12.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**12.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

**12.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**12.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

**12.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A execução contratual será acompanhada pelo Sr. Otaciano Javi de Sousa Júnior, Coordenador de Equipamentos e Feiras da STDE, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

**13.1.1.** Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela secretaria/órgão para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

**13.2.** A FISCALIZAÇÃO será realizada pelo Sr. Isaac Vasconcelos Tavares, Gerente da Gestão de Equipamentos da STDE, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;

p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**14.1.1.** Multas, estipuladas na forma a seguir:

**14.1.1.1.** Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

**14.1.1.2.** Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**14.1.1.3.** Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

**14.1.1.4.** Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

**14.1.1.5.** Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

**14.1.1.6.** Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

**14.1.1.7.** Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

**14.1.2.** Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

**14.1.3.** O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**14.2.** O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

**14.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

**14.2.2.** Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

**14.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as

consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

**15.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

**16.1.** A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

**17.1.** Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Documento assinado digitalmente  
 **ALEXSANDRA CAVALCANTE ARCANJO VASCON**  
Data: 03/10/2023 15:53:49-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Alexsandra C. Arcanjo Vasconcelos**  
CONTRATANTE

**RONALDO SILVA** Assinado de forma digital  
por RONALDO SILVA  
**BEZERRA:380416** BEZERRA:38041669387  
69387 Dados: 2023.09.29  
13:27:05 -03'00'

**Ronaldo Silva Bezerra**  
CONTRATADO

#### TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente  
 **ISMENIA RODRIGUES DA PONTE**  
Data: 03/10/2023 10:51:21-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Documento assinado digitalmente  
 **GEORGIA MARIA ARCANJO AMADEU NASCIMEN**  
Data: 03/10/2023 11:09:44-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Visto:

Documento assinado digitalmente  
 **DAYELLE KELLY COELHO RODRIGUES**  
Data: 03/10/2023 16:16:19-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Dayelle Kelly Coelho Rodrigues**  
Coordenadora Jurídica da STDE  
OAB/CE nº 26.899

**EDITAL SMS Nº 13/2022 - TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE** - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR, DESTINADO AO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.613, DE 09 DE MARÇO DE 2017 E DO DECRETO MUNICIPAL DE Nº 2.562, DE 29 DE JANEIRO DE 2021, ATUALIZADO PELO DECRETO Nº 2.894, DE 21 DE MARÇO DE 2022. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, neste ato representado por sua secretária, Letícia Reichel dos Santos, sob a supervisão da Secretaria do Planejamento e Gestão, neste ato representada por seu secretário, Luiz Ramom Teixeira Carvalho, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu Art. 37, inciso III, estabelece que o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez por igual período; CONSIDERANDO que o Edital do Processo Seletivo Simplificado fixou em seu item 10.4 o prazo de validade da seleção por 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do ato de homologação do resultado final, prorrogável por igual período; CONSIDERANDO que o resultado final do processo seletivo regulado pelo Edital SMS nº 13/2022 restou devidamente homologado, conforme publicado no Diário Oficial do Município de nº 1426, de 04 de outubro de 2023; CONSIDERANDO o interesse e a necessidade da Administração Pública, RESOLVE: I - Prorrogar pelo prazo de 12 (doze) meses a validade do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital SMS nº 10/2022. II - A presente prorrogação começará a contar a partir do término do prazo de validade de 12 (doze) meses, que se iniciou com a homologação do resultado final da seleção. III - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação. Sobral, CE, 04 de outubro de 2023. Letícia Reichel dos Santos - Secretária da Secretaria Municipal da Saúde - Luiz Ramom Teixeira Carvalho - Secretário do Planejamento e Gestão.

### SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P259240/2023. A Secretaria da Infraestrutura torna pública a homologação e Adjudicação da TOMADA DE PREÇOS Nº TP23016 - SEINFRA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de pavimentação do Acesso Jaibaras à localidade de Ipeueirinha, no Município de Sobral/CE. Em favor da empresa VENCEDORA: NORTH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 35.1313683/001-09, pelo valor global de R\$ 866.296,39 (oitocentos e sessenta e seis mil e duzentos e noventa e seis reais e trinta e nove centavos). Sobral - CE, 29/09/2023. David Machado Bastos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA.

**EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2022 - SESEP (SUB-ROGADO)**. PROCESSO nº P272247/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADA: CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S.A., DE NOME FANTASIA ALQUES, inscrita no CNPJ sob o nº 02.966.986/0001-84, representada por seus representantes legais, os Srs. PEDRO ALCÂNTARA JÚNIOR e RICARDO MARQUES IMBASSAHY. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2021-SESEP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, I, "b", da Lei nº 8.666/93. OBJETO: ACRESCER os serviços inicialmente contratados para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE INTERNALIZAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO CENTRO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL. VALOR DO ADITIVO: O valor do presente aditivo importa em um ACRÉSCIMO de R\$ 497.923,69 (quatrocentos e noventa e sete mil, novecentos e vinte e três reais e sessenta e nove centavos), correspondente a 19,95% (dezenove vírgula noventa e cinco por cento) do valor do Contrato. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: O valor total do contrato após a repercussão financeira passará de R\$ 2.496.310,37 (dois milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, trezentos e dez reais e trinta e sete centavos) para R\$ 2.994.234,06 (dois milhões, novecentos e noventa e quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais e seis centavos). SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - PEDRO ALCÂNTARA JÚNIOR e RICARDO MARQUES IMBASSAHY - representantes da CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S.A., DE NOME FANTASIA ALQUES. DATA DA ASSINATURA: 27 de setembro de 2023. João Victor Silva Carneiro - Coordenador Jurídico da SEINFRA.

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 3º ADITIVO DO CONTRATO Nº 91/2022-SEINFRA**, publicado no Diário Oficial do Município de Sobral nº 1653, de 05 de setembro de 2023, página 08. ONDE

SE LÊ: Prorrogar o prazo de EXECUÇÃO por mais 120 (cento e vinte) dias corridos - iniciando-se dia 21/09/2023 e findando no dia 19/01/2024, e o de VIGÊNCIA por mais 120 (cento e vinte) dias corridos - iniciando-se dia 19/07/2023 e findando no dia 15/03/2024. LEIA-SE: Prorrogar o prazo de EXECUÇÃO por mais 120 (cento e vinte) dias corridos - iniciando-se dia 21/09/2023 e findando no dia 19/01/2024, e o de VIGÊNCIA por mais 120 (cento e vinte) dias corridos - iniciando-se dia 16/11/2023 e findando no dia 15/03/2024. Sobral/CE, 04 de outubro de 2023. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINFRA.

**PORTARIA Nº 126/2023 - SEINFRA** - A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, através de seu Secretário Municipal, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra. RESOLVE: Art. 1º Compor a comissão discriminada em anexo com a finalidade acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra, decorrente do Contrato Administrativo nº 56/2022 - SEINFRA, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, celebrado com a empresa O. K. EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 08.642.026/0001-45. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficam revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de outubro de 2023. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

ANEXO DA PORTARIA Nº 126/2023 - SEINFRA				
COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO			CREA/CAU/RNP	MATRÍCULA
Fiscal	JOÃO PAULO DE SIQUEIRA PRADO	Engenheiro Civil	42283	21267
Suplente	JOSÉ VALMIR SOARES DE SOUSA	Engenheiro Civil	354220	33228

**PORTARIA Nº 127/2023 - SEINFRA** - A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, através de seu Secretário Municipal, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra. RESOLVE: Art. 1º Compor a comissão discriminada em anexo com a finalidade acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra, decorrente do Contrato Administrativo nº 84/2022 - SEINFRA, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO PLÍNIO POMPEU, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, celebrado com a empresa O. K. EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 08.642.026/0001-45. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficam revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de outubro de 2023. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

ANEXO DA PORTARIA Nº 127/2023 - SEINFRA				
COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO			CREA/CAU/RNP	MATRÍCULA
Fiscal	JOÃO PAULO DE SIQUEIRA PRADO	Engenheiro Civil	42283	21267
Suplente	JOSÉ VALMIR SOARES DE SOUSA	Engenheiro Civil	354220	33228

### SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0054/2023 - STDE**. CONTRATANTE: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, representada por meio da sua Secretária, a Sra. Alexandra Cavalcante Archanjo Vasconcelos. CONTRATADA: MACNOR REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.376.638/0001-21, representada neste pelo Sr. Ronaldo Silva Bezerra. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, para atender os órgãos e entidades do município de Sobral-CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. (Itens contratados: 05, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21 e 23). DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 23008-SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 15.157,73 (quinze mil, cento e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno

mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão os recursos dos recursos: 26.01.11.334.0455.2.490.3.3.90.39.00.1.500.0000.00. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada pelo Sr. Otaciano Javi De Sousa Júnior Coordenador de Equipamentos e Feiras da STDE, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada pelo Sr. Isaac Vasconcelos Tavares, gerente da Gestão de Equipamentos da STDE especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL. DATA DA ASSINATURA: 03 de outubro de 2023. SIGNATÁRIOS: Alessandra Cavalcante Archanjo Vasconcelos - Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. Ronaldo Silva Bezerra - Representante da Contratada. Dayelle Kelly Coelho Rodrigues - Coordenadora Jurídica da STDE.

### SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P272890/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP23002 - SECULT. OBJETO:** Contratação de entidade selecionada para Operacionalização das Ações da Lei Complementar Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) no Município de Sobral, desenvolvendo assim ações autorizadas no Art. 18 do Decreto Nº 11.525, de 11 de maio de 2023. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso XXIV, e Art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações e a Chamada Pública Nº CH23003 - SECULT. CONTRATADA: INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES - INSTITUTO ECOA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 14.700.159/0001-23. VALOR GLOBAL: R\$ 91.198,00 (noventa e um mil e cento e noventa e oito reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31.01.13.392.0048. 1474.33503900. 1700000000. Sobral - CE, 03 de outubro de 2023. Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO.

**EXTRATO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/2023 - SECULT - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P272890/2023. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Cultura e Turismo. CONTRATADA: INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES - INSTITUTO ECOA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 14.700.159/0001-23. OBJETO: Contratação de entidade selecionada para Operacionalização das Ações da Lei Complementar Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) no Município de Sobral, desenvolvendo assim ações autorizadas no Art. 18 do Decreto Nº 11.525, de 11 de maio de 2023. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso XXIV, e Art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações e a Chamada Pública Nº CH23003 - SECULT. MODALIDADE: Dispensa Nº DP23002 - SECULT. VALOR GLOBAL: R\$ 91.198,00 (noventa e um mil e cento e noventa e oito reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31.01.13.392.0048.1474.33503 900.1700000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 09 (nove) meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos da Lei Nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 04/10/2023. SIGNATÁRIOS: Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO e o Sr. Antônio Mendes Carneiro Júnior - PRESIDENTE DO INSTITUTO ECOA. Artur Kennedy Aragão Paiva - COORDENADOR JURÍDICO DA SECULT.

**PORTARIA Nº 20/2023 - SECULT - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO A SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL,** no uso das suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que cabe à Administração nos termos do disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades

máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores constantes no Anexo Único desta Portaria, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato de Gestão nº 02/2023 - SECULT, celebrado com o instituto ESCOLA DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES - ECOA, CNPJ nº 14.700.159/0001-23, cujo objeto é a Operacionalização das Ações da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) no Município de Sobral, desenvolvendo assim as ações autorizadas no art. 18 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023. Parágrafo único. Caberá ao gestor e ao fiscal observarem o disposto na cláusula décima primeira do Contrato de Gestão nº 02/2023 - SECULT. Art. 2º Os documentos essenciais da contratação, indispensáveis à gestão e fiscalização, podem ser consultados no Processo nº P272890/2023. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato. Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. Sobral/CE, 04 de outubro de 2023. Simone Rodrigues Passos - Secretária Municipal da Cultura e Turismo de Sobral.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 20/2023 - SECULT GESTORES E FISCAIS DO CONTRATO Nº 095/2023 - SECULT		
NOME	MATRÍCULA	DESIGNAÇÃO/FUNÇÃO
SAMANTHA WINNIE BARROS LIMA	39338	GESTORA DO CONTRATO
MANOEL FERREIRA DE SOUZA	20695	GESTOR SUPLENTE DO CONTRATO
GENILSON DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	43179	FISCAL DO CONTRATO
SEBASTIÃO MANOEL RODRIGUES LIMA	32694	FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO

**RESULTADO FINAL APÓS FASE RECURSAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO JURÍDICA DA CHAMADA PÚBLICA PARA OCUPAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL DO THEATRO SÃO JOÃO 2023.2, DA SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO DE SOBRAL - SECULT.** O Município de Sobral, através da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral - SECULT, após a análise dos recursos interpostos em face da decisão preliminar da Comissão Especial de Seleção da CHAMADA PÚBLICA PARA OCUPAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL DO THEATRO SÃO JOÃO 2023.2, instituída conforme PORTARIA Nº 16/2023 - SECULT (DOM nº 1.664, de 22 de setembro de 2023) resolve tornar público: I - Que a Secretária da Cultura e Turismo de Sobral, com amparo nos pareceres da Coordenadoria Jurídica da SECULT, julgou improcedentes e indeferiu os recursos interpostos pelos proponentes listados abaixo, mantendo-os INABILITADOS:

RECURSOS INDEFERIDOS	
INSCRIÇÃO	RECORRENTE(S)
on-157019368	Afonso Lima Fontenele Neto – Addams Family Musical
on-720872074	Francisco Lucas Uchôa Nascimento Freire - Lucaz Uchoa & As Viúvas Negras apresentam: EM CENA
on-999611992	Renato William Paiva de Sousa – A noite do Rivortil

II - O RESULTADO FINAL DA FASE DE HABILITAÇÃO JURÍDICA DA CHAMADA PÚBLICA PARA OCUPAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL DO THEATRO SÃO JOÃO 2023.2, que tem como objeto a ocupação do Theatro São João 2023.2. Assim, após o resultado da fase recursal da etapa de habilitação jurídica, apresentamos o seu resultado definitivo:

PROponentes INABILITADOS			
REF.	INSCRIÇÃO	PROPOSTA	SITUAÇÃO
1	on-1208197572	Adeline Stervinou Músicas Latino-americanas	INABILITADO
2	on-157019368	Afonso Lima Fontenele Neto – Addams Family Musical	INABILITADO
3	on-237808936	Antonia Dalia de Souza Ferreira – Uma viagem ao mundo encantado da Disney	INABILITADO
4	on-1265340351	Cláudio de Oliveira Lima – Calhas de verão	INABILITADO
5	on-2118029029	Daniel Nascimento da Rocha - Concerto Orquestra Experimental	INABILITADO
6	on-150772357	Eveline Sobreira Diniz - Recital de fim de ano	INABILITADO
7	on-720872074	Francisco Lucas Uchôa Nascimento Freire - Lucaz Uchoa & As Viúvas Negras apresentam: EM CENA	INABILITADO
8	on-540511782	José Uélito Terto de Souza Filho - Cantos da Guerrilha	INABILITADO
9	on-999611992	Renato William Paiva de Sousa – A noite do Rivortil	INABILITADO